

DECRETO Nº 9.560
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 7.150, DE 17 DE JUNHO DE 2015, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E DEFINE OS CRITÉRIOS E SISTEMAS DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO COLABORADOR NA ATIVIDADE DE ATENDENTE E SUPERVISOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO DESEMPENHO INDIVIDUAL DE SUAS FUNÇÕES NO “POUPATEMPO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 5º e 6º do Decreto nº 7.150, de 17 de junho de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º [...]

I – [...]

II – Iniciativa: comportamento proativo no âmbito de atuação, inclusive no desempenho em situações de contingência e mudanças de rotinas, buscando garantir eficiência e eficácia na execução dos trabalhos;

III – Produtividade: comportamento produtivo no âmbito de atuação, relacionando a entrega dos serviços prestados com o tempo demandado para sua realização;

IV – Funcional: ocorrências apuradas nas manifestações da Ouvidoria Municipal de Santos, da Ouvidoria do Programa “POUPATEMPO” em Santos e em Pesquisas de Satisfação Municipal;

V – Presteza: disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho;

VI – Assiduidade: comparecimento regular e permanência no local de desenvolvimento de suas atividades laborais;

VII – Aproveitamento em programas de formação/capacitação: aplicação e disseminação dos conhecimentos adquiridos em programas de formação/capacitação no desenvolvimento das atividades laborais;

VIII – Pontualidade: observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para função ocupada;

IX – Uso adequado dos materiais, insumos, equipamentos e instalações de serviço: cuidado e zelo e adequada utilização e conservação dos materiais, insumos, equipamentos e instalações no exercício das atividades e tarefas, em consonância com o artigo 4º da Lei Complementar nº 657, de 26 de maio de 2009;

X – Aproveitamento dos recursos disponíveis e racionalização de procedimentos adotados, visando à melhoria dos fluxos dos atendimentos e serviços prestados;

XI – Integração: Desenvolvimento das atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.

Art. 6º [...]

I – Inciso I, II e III: de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos cada;

II – Incisos IV, V e VI: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos cada;

III – Incisos VII ao XI: de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos cada.

§ 1º A pontuação pelo critério instituído no inciso VII do artigo 5º estará condicionada à participação do colaborador em programas de formação disponibilizados pela Administração Pública Municipal e pelo “POUPATEMPO”, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária para sua implementação ou em capacitação custeada pelo próprio colaborador.

§ 2º Na hipótese de não terem sido disponibilizados programas de formação pela Administração Pública Municipal aos colaboradores, a pontuação do critério previsto no inciso I do artigo 5º, passará a ser de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 7.150, de 17 de junho de 2015.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 29 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do
Prefeito Municipal, em 29 de dezembro de 2021.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento